



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.937, de 17 de agosto de 2016.

“Estabelece multa ao estabelecimento que proibir ou constranger ato de aleitamento materno em suas instalações”.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O estabelecimento localizado no Município de Taquari que proibir ou constranger ato de aleitamento materno em suas instalações fica sujeito à multa de:

- I – 100 (cem) Unidades Financeiras Municipais (UFMs), na primeira incidência; e
- II – 200 (duzentas) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) em caso de reincidência.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se estabelecimento o local, aberto ou fechado, destinado ao comércio, cultura, à recreação ou à prestação de serviço privado.

§ 2º O disposto no “caput” deste artigo independe de o estabelecimento contar área segregada para o aleitamento materno.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 17 de agosto de 2016.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

